



## *Centro Infantil da Lixa*

Proposta de Alteração aos Estatutos da Instituição  
Documentos de base Decreto-Lei 118/83 de 25 de Fevereiro alterado  
pelo Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro e Lei 76/2015 de 28 de Julho

# ESTATUTOS DO “CENTRO INFANTIL DA LIXA”

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

1. O Centro Infantil da Lixa é uma Associação de Solidariedade Social constituída em 3-12-1976, com sede em Vila Cova da Lixa, concelho de Felgueiras.

2. O Centro Infantil da Lixa tem como sede um edifício que é domínio da Comissão da Fábrica da dita freguesia de Vila Cova da Lixa, situado no Largo da Igreja, mas nada impede que venha a funcionar em outro qualquer edifício, mais moderno e com maior capacidade.

#### Artigo 2.º

O Centro Infantil da Lixa tem por objetivo cooperar com as famílias na criação e educação dos seus filhos, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de entreajuda, solidariedade e colaboração.

#### Artigo 3.º

Para prosseguimento dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche
- b) Jardim de Infância
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres.

#### Artigo 4.º

A ação do Centro Infantil da Lixa estende-se à população da zona da Lixa, concretamente, às freguesias de Vila Cova da Lixa, Borba de Godim, Macieira da Lixa, Caramos, Pinheiro e Santão (concelho de Felgueiras) e Freixo de Cima, Figueiró (Santiago), Figueiró (Santa Cristina) (concelho de Amarante), e sua área de influência.

#### Artigo 5.º

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica familiar das crianças utentes e as possibilidades da instituição.

## CAPÍTULO II

## **Dos associados**

### **Artigo 6.º**

1. O Centro Infantil da Lixa compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas.

### **Artigo 7.º**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Subscritores – As pessoas que paguem periodicamente a quota estabelecida pela Assembleia Geral.
- b) Honorários – As pessoas que tenham prestado à instituição serviços considerados distintos, ou tenham feito doações importantes.

### **Artigo 8.º**

A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a instituição obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 9.º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua cota, tratando-se de subscritores;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 10.º**

Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do artigo 24.º.

### **Artigo 11.º**

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, e os subscritores que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
2. A eliminação dos associados só se efetivará depois da respetiva audiência.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 12.º**

A gerência do Centro Infantil da Lixa é exercida pelos seguintes três órgãos:

- Assembleia Geral
- Direção
- Conselho Fiscal

#### **Artigo 13.º**

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
4. O exercício dos cargos diretivos é gratuito.

#### **Artigo 14.º**

1. Podem realizar-se eleições parciais, quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos Órgãos Sociais.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 15.º**

São eleitores e elegíveis para dos Órgãos Sociais todos os sócios de maior idade que tenham sido admitidos há pelo menos um ano e tenham em dia as suas quotas.

#### **Artigo 16.º**

O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

#### **Artigo 17.º**

1. É vedada aos membros dos Órgãos Sociais a celebração de contratos com a Instituição, salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **SECÇÃO I**

## **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 18.º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

### **Artigo 19.º**

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário.
3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

### **Artigo 20.º**

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico.
3. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

### **Artigo 21.º**

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria de associados.
2. Se não houver o número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de meia hora e máximo de oito dias, conforme o que for afixado no aviso a que se refere o n.º 1 do Artigo 20.º.
3. A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 22.º**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
3. Não é admitido voto por correspondência.

#### **Artigo 23.º**

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

#### **Artigo 24.º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 25.º**

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- b) Aprovar as contas de gerência;
- c) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor artístico ou histórico;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- f) Estabelecer a quota mínima;
- g) Deliberar sobre a eliminação dos associados nos termos do artigo 11.º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- h) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

#### **Artigo 26.º**

1. As deliberações sobre alterações aos estatutos devem ser por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes na Assembleia Geral.

2. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os associados.

## **SECÇÃO II**

### **Da Direção**

#### **Artigo 27.º**

A Direção do Centro Infantil da Lixa é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

#### **Artigo 28.º**

Pertence à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Organizar e submeter à aprovação da entidade tutelar os orçamentos e contas de gerência;
- b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, submetendo-o à aprovação da entidade tutelar;
- e) Efetuar as nomeações dos empregados, de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respetivos lugares e exercer em relação a estes a competente ação disciplinar;
- f) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo, no caso destes, da autorização da entidade tutelar quando houver encargos;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- i) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

#### **Artigo 29.º**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando porém estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Tesoureiro, e a correspondência.

#### **Artigo 30.º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções ou atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### **Artigo 31.º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

### **Artigo 32.º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar à Direção mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

### **Artigo 33.º**

- 1. A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.
- 2. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

### **Artigo 34.º**

- 1. A Direção é convocada pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 35.º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, o Presidente e dois Vogais.

### **Artigo 36.º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

## **CAPÍTULO IV**



## **Da Receita Financeira**

### **Artigo 37.º**

Constituem receita da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis;
- d) Os donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

### **Artigo 38.º**

A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às normas gerais e instruções da entidade tutelar.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Diversas**

### **Artigo 39.º**

O Centro Infantil da Lixa exercerá as suas atividades segundo as técnicas oficialmente determinadas e cooperará eventualmente com outras Instituições Particulares ou organismos oficiais de assistência.

### **Artigo 40.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as instruções das entidades tutelares.

### **Artigo 41.º**

### **Norma transitória**

1. Constituídos por 41 artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.
2. Com a aprovação dos presentes Estatutos, os cargos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal passam a designar-se nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro.

*Aprovados em reunião de Direção aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.*

*Aprovados em Assembleia Geral aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.*